



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 087/2025

Ementa:

Dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência do Município de Telêmaco Borba, das empresas e pessoas físicas penalizadas por descumprimento contratual, execução irregular ou abandono de obras públicas, e dá outras providências.

Autor: Vereador Felipe Pedroso

PARECER:

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 087/2025, de iniciativa do Vereador Felipe Pedroso, que tem por finalidade determinar a divulgação, no Portal da Transparência do Município de Telêmaco Borba, das empresas e pessoas físicas penalizadas por descumprimento contratual, execução irregular ou abandono de obras públicas.

O projeto visa ampliar a publicidade dos atos administrativos relacionados a sanções aplicadas em contratos administrativos, fortalecendo os princípios da transparência, da moralidade e do controle social sobre a Administração Pública.

a) Competência e iniciativa

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da organização administrativa e da transparência dos atos públicos, sendo de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar mostra-se formalmente adequada, uma vez que o projeto não cria cargos, não gera aumento de despesa, tampouco interfere diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a disciplinar a forma de divulgação de informações já existentes nos registros da Administração Pública.

Nesse sentido, a proposição não viola o princípio da separação dos

Antônio H. C.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Poderes, pois não impõe a criação de novas atribuições materiais, mas apenas regulamenta a publicidade de atos administrativos sancionatórios.

b) Constitucionalidade

O projeto encontra amparo direto nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente:

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

A divulgação de sanções administrativas aplicadas a contratados da Administração Pública é compatível com o ordenamento jurídico, inclusive com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

Destaca-se ainda que a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) incentiva a transparência dos procedimentos licitatórios e contratuais, inclusive quanto às penalidades aplicadas, reforçando a constitucionalidade da proposta.

Desde que observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não há afronta a direitos fundamentais, tampouco à proteção de dados pessoais, uma vez que se trata de informações de interesse público relacionadas à execução de contratos administrativos.

c) Legalidade e técnica legislativa

Sob o aspecto da legalidade, o projeto não apresenta vícios materiais, estando em consonância com a legislação federal e com os princípios que regem a Administração Pública.

Quanto à forma legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetiva, permitindo fácil compreensão do seu conteúdo e de sua finalidade. A estrutura do texto está adequada, não sendo verificados problemas que prejudiquem sua interpretação ou aplicação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica

[Handwritten signature]

Antônio M. G.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

legislativa que impeçam a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 087/2025.

Assim, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 087/2025, com sua regular tramitação, ressaltando-se que a decisão final cabe ao Plenário, instância soberana desta Casa Legislativa.

Telêmaco Borba, 10 de fevereiro de 2025

Antonio Marco de Almeida
Antonio Marco de Almeida - Presidente

Elisangela Rezende Saldivar
Elisangela Rezende Saldivar - relator

Everton Fernando Soares
Everton Fernando Soares - vogal